



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 1884/2024

Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Ibertioga, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à emergência, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e na forma do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que durante o ano de 2023 e neste início de 2024 ocorreu o aumento da incidência do número de notificações de infecção por arboviroses disseminadas pelo *Aedes aegypti*.

Considerando o Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024;

Considerando a necessidade de se tomar as medidas administrativas necessárias para a sua contenção em caráter urgente;

DECRETA:

Art.1º Fica decretada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, em todo território do Município de Ibertioga, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), constante do anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - A contratação, por tempo determinado, de pessoal necessário, nos termos da Lei Municipal nº.957/2023 e suas alterações.

II - a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação de contratos;

III — realização de campanhas educativas e de orientação a população;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV — realização ampla de visitas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para fiscalização, orientação, eliminação do mosquito e de seus criadouros;

V — realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, mediante a realização de capina e roçagem mecânica ou manual, quando caracterizada situação de abandono, ou quando o proprietário não tiver sido encontrado em fiscalizações anteriores, conforme despacho da Secretaria responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução dos serviços;

VI — recolhimento de móveis, veículos, sucatas, caçambas, carrocerias de caminhões ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção da doença;

V - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença, na forma da Lei.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de erradicação dos locos de infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 4º Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares e à Administração Pública, em relação aos bens públicos como: suas sedes, praças, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:

I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;

II - conservar adequadamente vedadas as caixas e os reservatórios d'água;

III - promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;

V- Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:

- a) Quando não utilizadas e for removida de sue interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e
- b) Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio, respeitando sempre o volume da piscina.

VI – Manter limpos as calhas e ralos; e

VII- Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, dispostos de maneira a não permitir o acúmulo de água que possibilite o desenvolvimento de larvas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 27 de março de 2024.

Município de Ibertioga/MG, 27de março de 2024.

**Ricardo Marcelo Pires de Oliveira**

**Prefeito Municipal**